

avido com o percentual de caso da alteração do Salário Míni-
mo do País do decorrer do exercício.

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administra-
ção, poderá designar p/ movimentar dotações às unidades Orçamenta-
rias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra em
esta Lei em vigor a partir de 01 (primeiro de Janeiro de 1991.

Mandamos, portanto a todas autoridades a quem o
conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a
façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG,
12 de dezembro de 1990.

As. Felipe Ramos Neto - Prefeito Municipal.
As. Raimondson J. Sousa - Secretário Municipal.

- Lei Nº 982 -

concede auxílio e subvenção a Entidades que
menciona e contém outras disposições.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas Estado
de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal,
decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No exercício de 1991 serão concedidos auxílios
e subvenções às entidades mencionadas nesta Lei, pelas dotações
orçamentárias a seguir:

União Garimpense de Intesol RIGAF	50.000,00
Serv. de Assist. Social da Socie- dade São Vicente de Paula	250.000,00
Do Albergue José Alfarate	50.000,00
Do Centro Espírita Joana D'Arc	50.000,00
Do Centro Espírita "Vicente de Paula".	50.000,00
Hospital do Pênfigo	50.000,00
COMART	50.000,00
Empresa de Assist. TE. Criança e Extensão Rural - Emater	1.639.768,00
Comissão Municipal do Bem Estar do Menor - COMBEM	100.000,00
Auxílio e Funerais a Invalidos	240.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	300.000,00

Art. 2º - As entidades mencionadas deverão requere-
r o pagamento das importâncias citadas nesta Lei até o
dia 31 de Outubro de 1991.

2 - Executivo	
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura.	79.389.768,00
2.2 - Serviço de Fazenda	31.600.000,00
2.3 - Serviço de Contabilidade	13.000.000,00
2.4 - Serv. Municipal de Ext. de Rodagem.	128.982.750,00
2.5 - Serv. de Educação e Cultura	210.696.286,00
2.6 - Saúde e Assist. Social	81.490.000,00
2.7 - Serviços Urbanos	295.291.196,00
	<hr/>
	890.450.000,00

Despesas por funções Programáticas:

01 - Legislativo	50.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	122.350.000,00
04 - Agricultura	20.639.768,00
08 - Educação e Cultura	210.696.286,00
10 - Habilitação e Urbanismo	172.291.196,00
13 - Saúde e Saneamento	158.400.000,00
15 - Assistência e Previdência	27.090.000,00
16 - Transporte	128.982.750,00
	<hr/>
	890.450.000,00

Despesas por Categoria Econômicas:

3.0 - Despesas Correntes	552.209.464,00
3.1 - Despesas de Custeio	512.427.331,00
3.2 - Transf. Correntes	39.782.133,00
4.0 - Despesas de Capital	338.240.536,00
4.1 - Investimentos	336.540.536,00
4.2 - Inversões Financeiras	500.000,00
4.3 - Transf. de Capital	1.200.000,00
	<hr/>
	890.450.000,00

Art. 3º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a - realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de (vinte cinco por cento) da Receita estimada.

b - abrir crédito as dotações vigentes até o limite de 50% (cinquenta por cento) nos termos do art. 43 § 1º da Lei 4.320/64.

c - anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º: Fica o Poder Executivo autorizado a pagar

art. 263, da Lei Orgânica Municipal, para fazerem jus ao recebimento, instruindo o requerimento com os seguintes documentos:

a - Prova de personalidade jurídica das entidades, registro do Estatuto Social no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

b - Relatório das atividades do exercício de 1.990, acompanhado de estatística e contas do exercício mencionado.

c - Prova de regular funcionamento da entidade (atestado de juiz de Direito da Comarca).

d - Comprovante da aplicação da subvenção recebida da Prefeitura, no ano anterior, quando houver, ou da última subvenção recebida.

§ 1º - As entidades ficam dispensadas da obrigatoriedade constante do item "A", deste artigo, desde que apresentem atestado da autoridade religiosa.

§ 2º - As subvenções mencionadas nesta Lei poderão ser divididas em até 4 (quatro) parcelas iguais.

Art. 3º - A concessão da subvenção à Empresa de Assistência Única e Extensão Rural - EMATER, será concedida nos termos da Lei Municipal nº 966, de 30-04-1990, cuja vigência fica prorrogada até o dia 30 (trinta) de abril de 1991.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991.

Quando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais em 12 de dezembro de 1990.

As. Felipe Stansur Neto - Prefeito Municipal.

As. Raimondar F. Sousa - Secretário Municipal.

- Lei Nº 983 -

Dispõe sobre Bolsas de Estudos

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1991, as seguintes Bolsas de Estudos:

a - Uma Bolsa de estudos para funcionários acadêmicos pertencentes ao quadro de servidores deste município, até conclusão do curso Universitário.

b - Uma Bolsa de estudos para filhos de funcionários e operários municipais, até a idade de 14 (quatorze) anos.

c - Uma Bolsa de estudos para filhos de funcionários